

PROCESSO CEE Nº 1.153/81
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de SUSI CLEIDE
BARROS DE OLIVEIRA e outros
RELATOR : Conselheiro GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 1428/81 - CEPG - Aprov. em 02/09/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Sr. Secretário Municipal de Educação, pelo Ofício nº SE/A 1073/81 de 03/06/81, visando a que seja regularizada a situação escolar dos alunos:

1.1.1 - SUSI CLEIDE BARROS DE OLIVEIRA, filha de Antônio Francisco de Oliveira e de Eneildes Barros Rocha de Oliveira, nascida aos 27/02/71 em São Paulo, SP (fls. 20);

1.1.2 - MAURO RICARDO FERREIRA, filho de Manoel Messias Ferreira e de Almerinda Ricardo Ferreira, nascido aos 22/01/68, em São Paulo, SP (fls. 16);

1.1.3 - ELIANE DE CÁSSIA SOUSA, filha de Antônio Aldenor de Sousa Lima e de Maria de Lourdes Oliveira Resende Sousa, nascida aos 10/03/1970, em São Paulo (fls. 12) e

1.1.4 - ANA LETTIERI, filha de Roberto Lettieri e de Assunta Maria Lettieri, nascida aos 04/02/68, em São Paulo, SP (fls. 08);

que atualmente cursam a 5ª, 8ª, 6ª e a 7ª série, do 1º grau, respectivamente, da EMPG "Marechal Eurico Gaspar Dutra", mas que foram matriculados na 1ª série com idade inferior à estabelecida em Lei, transmite o assunto ao exame deste Colegiado (fls. 02).

1.2 - Todos os alunos supra-referidos estão fora da faixa etária prevista para a conclusão do 1º grau, sendo que nenhum desses casos foi, até agora, submetido à apreciação do CEE.

1.3 - a irregularidade foi detectada pelos Supervisores, só no ano letivo de 1.980.

1.4 - Tendo em vista os informes e manifestações das autoridades

municipais anexas ao presente por cópia reprográfica (de fls. 03 a 21), o expediente foi remetido a este Colegiado para a sua decisão final.

A. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata de casos dos alunos mencionados nos sub-itens de 1.1.1 a 1.1.4, que foram matriculados na 1ª série do 1º grau com idade inferior à estabelecida em Lei, fato esse verificado em 1980 pela Sra. Supervisora junto à Secretaria da EMPG "Marechal Eurico Gaspar Dutra" onde os alunos cursavam da 5ª à 8ª série.

2.2 - Seguem anexados ao presente o Histórico Escolar e a Certidão de Nascimento de cada um dos quatro alunos, bem como manifestação da sra. Supervisora.

É a seguinte a situação escolar de cada aluno:

2.2.1 - SUSI CLEIDE BARROS DE OLIVEIRA

a) nascimento: 27/02/71;

b) matriculada na 1ª série do 1º grau do Externato "Menino Jesus" em 1977;

c) transferida para a 2ª série da EMPG "Marechal Eurico Gaspar Dutra" em 1978;

d) em 1981 cursa a 5ª série e, se não for retida, concluirá a 8ª série com 13 anos de idade;

2.2.2 - MAURO RICARDO FERREIRA

a) nascimento: 22/01/68;

b) matriculado na 1ª série do 1º grau da EEPG "Marechal Eurico Gaspar Dutra" em 1974;

c) em 1981 cursa a 8ª série e, se não repetir a concluirá com 13 anos de idade;

2.2.3 - ELIANE DE CÁSSIA SOUSA

a) nascimento: 10/03/70;

b) matriculada na 1ª série do 1º grau do Externato "Menino Jesus" em 1976;

c) transferida para a 2ª série da EMPG "Marechal Eurico Gaspar Dutra" em 1977;

d) em 1981 cursa a 6ª série e, se não for retida, concluirá a 8ª série com 13 anos;

2.2.4 - ANA LETTIERI

a) nascimento: 04/02/68;

- b) matriculada na 1ª série do 1º grau do Externato "Meira" em 1974;
- c) transferida para a 2ª série da EMPG "Marechal Eurico Gaspar Dutra" em 1975;
- d) em 1980-retida na 7ª série; portanto, caso não seja novamente retida, concluirá a 8ª série com 14 anos.

2.3 - O Sr. Delegado da DREM-4 (fls. 03 e 04), assim se pronuncia:

- 2.3.1 - "os educandos não podem ter prejudicados seus direitos em face de falhas que não motivaram";
- 2.3.2 - não houve má fé por parte dos educandos e, tão pouco, por parte da Unidade Escolar, mas ocorreram falhas causadas por inexperiência, dado o pouco tempo de existência da inclusão do nível II nos estabelecimentos municipais;
- 2.3.3 - a regularização dos casos existentes propiciará a regularização do andamento das Unidades".

A Superintendência da Educação (fls. 21) pede o encaminhamento dos autos ao CEE "a fim de que seja expedido o competente ato de regularização da vida escolar dos referidos alunos".

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica regularizada a vida escolar de SUSI CLEIDE BARROS DE OLIVEIRA, MAURO RICARDO FERREIRA, ELIANE DE CÁSSIA SOUSA, ANA LETTIERI, que atualmente cursam a 5ª, 8ª, 6ª e a 7ª série do 1º grau, respectivamente, da EMPG "Marechal Eurico Gaspar Dutra" e que foram matriculados na 1ª série do 1º grau sem idade legal.

São Paulo, 29 de julho de 1981

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente